



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

Despacho N.º 68/GAP/2019

ASSUNTO: Delegação de poderes de representação na Comissão, constituída para efeitos de programação das atividades do Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso.

I – Enquadramento e Justificação

1. Entre o Município de Chaves e a Fundação Nadir Afonso, foi outorgado, em 18 de maio de 2015, um Protocolo no qual constam os termos e condições a observar na gestão, conservação e manutenção do conjunto de obras de arte e espólio documental da Fundação Nadir Afonso, cedidos por esta, em regime de comodato, ao Município de Chaves, destinados a exposição no Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso.
2. Está preconizada, no âmbito da cláusula 9.^a, do mencionado Protocolo, a constituição de uma Comissão, para efeitos de programação das atividades do Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, com poderes vinculativos no que se refere, única e exclusivamente, às competências que lhe são atribuídas no âmbito da cláusula 10.^a, do dito Protocolo, concretamente, a elaboração e apresentação de propostas sobre as seguintes matérias:
 - a) Programação expositiva dos bens cedidos temporariamente ao município de Chaves e devidamente identificados na cláusula 2.^{a1} do protocolo;
 - b) Execução das reproduções, material promocional, publicações de catálogos, brochuras e material de suporte dos eventos e exposições temporárias, bem como a divulgação de imagens para efeitos de promoção turística e cultural do concelho de Chaves, que tenham como objeto os bens identificados na cláusula 2.^a.
 - c) Desenvolvimento de outras atividades no contexto do MACNA.
3. Dispõe o n.º 2, da referida Cláusula 9.^a, que a dita Comissão, de natureza consultiva, é constituída pelos presidentes de ambas as entidades, no caso, o presidente da Câmara Municipal e a presidente da direção da Fundação Nadir Afonso, ou por representantes, por si nomeados.
4. Nos termos do n.º 1, do artigo 44.º, do CPA, os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre

¹ Cláusula Segunda - A Segunda Outorgante é proprietária de um conjunto de obras de arte e espólio documental, devidamente identificados na listagem que faz parte integrante do presente protocolo sob o anexo I.

que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria.

5. Decorre do n.º 1, do artigo 47.º, do CPA que, no ato de delegação, deve o órgão delegante especificar os poderes que são delegados ou os atos que o delegado pode praticar, bem como mencionar a norma atributiva do poder delegado e aquela que habilita o órgão a delegar.


II – Despacho em Sentido Estrito

Assim, em coerência com as razões acima enunciadas, determino o seguinte:

- a) Delegar os poderes que me são conferidos pela alínea a), do artigo 35.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no vice-presidente da Câmara, Dr. Francisco António Chaves de Melo, para representar o município de Chaves na Comissão prevista na Clausula 9.ª do aludido Protocolo;
- b) Que, para efeitos do disposto no artigo 159.º, do CPA, o presente Despacho seja divulgado na Internet, no sítio institucional do município de Chaves, no prazo de 30 dias, a contar da presente data;
- c) Por último, que se dê conhecimento da presente delegação de poderes, à Fundação Nadir Afonso, parte interveniente na dita Comissão.

Chaves, 19 de junho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,



(Nuno Vaz)